

AÇÕES ADOTADAS PELA VEPEMA/DF:

ATENDIMENTO ---> Todos os atendimentos no balcão da Vara estão suspensos. Eventuais demandas urgentes poderão ser sanadas pelo telefone celular da Vara (98612-6926), entre 12h e 19h, ou pelo e-mail vepema@tjdft.jus.br, de segunda a sexta-feira,

EMISSÃO DE BOLETOS ---> Os boletos de pagamento de Prestação Pecuniária/boletos de PEC relativos aos meses de março e abril de 2020 podem ser emitidos diretamente do site do Banco do Brasil pelo próprio sentenciado (do computador de casa ou de qualquer outro computador), conforme passo-a-passo abaixo.

Não há necessidade de comparecer à VEPEMA para entregar os comprovantes de pagamento, mas, se os beneficiários ainda assim quiserem entregá-los, esses comprovantes somente poderão ser entregues a partir de 04/05/2020 no balcão da Vara.

Caso não seja possível a emissão por qualquer motivo, o sentenciado deve aguardar até o dia 04/05/2020, quando, então, deverá comparecer à VEPEMA, localizada no Setor de Rádio e TV Sul, Fórum Mirabete, 7º Andar, para solicitar a emissão dos boletos para pagamento.

Para esses casos, o vencimento das parcelas de março e abril serão, excepcionalmente, prorrogados para maio de 2020. Em maio de 2020, o sentenciado deverá pagar as parcelas não-pagas (de março e/ou abril) e, também, a parcela que vencerá em maio.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) ---> Já foi suspenso o cumprimento de todas as horas de prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados entre os dias 16/03/2020 e 30/04/2020. Portanto, durante esse período, os sentenciados não devem comparecer às instituições onde prestam serviço, nem à VEPEMA, e isso não será considerado falta grave. Posteriormente, o cumprimento da pena relativo a esse período será cumprido pelos sentenciados nos meses subsequentes.

Tutorial - Guia de Depósito Judicial - Depósito em
Continuação

Acesse o site: bb.com.br

Acesse a aba: Clique aqui e veja nossas situações para Empresas, Agronegócios e outras atuações, no topo da página, e acesse a opção Judiciário.

Selecione a opção Guia de Depósito Judicial.

Clique no Botão Emissão Guia/ID Depósito Judicial, ou clique na opção

Selecione a opção Estadual e, logo abaixo, selecione a opção Depósito em Continuação.

Preencha com o número da conta judicial*, responda ao CAPTCHA, e clique em Gerar ID.

Preencha os dados do formulário, sendo obrigatórios os marcados com um asterisco vermelho ao lado, e valor da guia sendo o valor do boleto, e clique em continuar.

Clique em Gerar Boleto.

Pronto. O documento gerado é um boleto bancário que pode ser liquidado em toda a rede bancária autorizada.

OBS*: há instruções para conseguir o número da conta judicial no primeiro boleto emitido do Banco do Brasil.

Diante da necessidade de reestruturação das atividades ordinárias da Vara, por força da situação crítica pela qual o país tem passado como consequência da disseminação do COVID-19 (Portaria Conjunta 37 do TJDF, de 24/03/2020), a VEPEMA informa que seus colaboradores estão realizando suas atividades em casa (Teletrabalho), e, nos termos da PORTARIA VEPEMA/DF 17 DE 19 DE MARÇO DE 2020, estão sendo adotadas medidas preventivas e complementares para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador do COVID-19, aos servidores e colaboradores, incluindo instituições parceiras e não- parceiras.

A VEPEMA informa, ainda, que o Juiz de Direito titular da Vara, considerando a dificuldade de apresentação de orçamentos/pedidos para custear bens materiais ou necessidades extraordinárias, como aquisição de luvas, álcool em gel, sabonete líquido, máscaras e outros, pelas instituições parceiras (creches, asilos, hospitais, escolas, etc), nos termos do Ofício circular 1, encaminhado às Instituições Parceiras da Vepema/DF em 16/03/2020, bem como as diretrizes da Recomendação 62 - CNJ[i], determinou a adoção de providências aptas a otimizar a destinação e o respectivo encaminhamento de valores dentro de tempo útil ao fim a que se destina.

Portanto, como medida emergencial para a compra de materiais e suprimentos de combate e prevenção ao COVID-19, o Juiz de Direito titular da VEPEMA determinou o encaminhamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada entidade não-governamental, que bem atende aos critérios de razoabilidade e simetria, atendendo ao total disponível para encaminhamento imediato.

Para fins de ajuste dos valores depositados em Prestação Pecuniária por diversos sentenciados até formação do valor aproximado de R\$

5.000,00, possibilitou-se à serventia fixar valor entre R\$ 4.000,00 e R\$ 6.000,00, buscando atender proporcionalmente ao número de sentenciados acolhidos em prestação de serviços à comunidade. Segue, abaixo, a relação de entidades beneficiadas, com seus respectivos valores, totalizando R\$ 362.616,24 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

Ademais, para efeito das prestações de contas da utilização do valor enviado, respeitada a obrigatoriedade de encaminhamento da prestação de contas aos doutos Membros do Ministério Público atuantes nesse juízo (PEPEMA/MPDFT) e homologação do juízo da VEPEMA/DF, diferente das remessas ordinárias, autorizou-se que as instituições beneficiárias utilizem o saldo remanescente de gastos com materiais e suprimentos de combate e prevenção ao COVID-19 em despesas ordinárias para manutenção e funcionamento de suas atividades (tais como energia, água, suprimentos e outros).

Diante da excepcionalidade das circunstâncias e transtornos causados pelo COVID-19, também foi facultado prazo superior ao ordinário para remessa de prestação de contas, fixando inicialmente em 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos valores.

Em relação aos Hospitais conveniados, novamente com base no princípio da razoabilidade, e ainda, considerando a notória necessidade dessas instituições, determinou-se à serventia que os casos fossem tratados de forma individualizada, ficando, desde já, estabelecido o teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade, de acordo com a necessidade encaminhada por cada hospital. A VEPEMA/DF tem tratado diretamente com os Hospitais conveniados a melhor forma de encaminhamento dos recursos, diante da dificuldade de aquisição dos insumos nesse período.

Em sede de cadastramento não homologado, excepcionalmente, ficou autorizado o envio do valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aproximadamente, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em caso de manifestação sobre necessidade de apoio.

Até este momento, os valores foram destinados da seguinte forma:

Nº Ofício	INSTITUIÇÕES	VALOR DESTINADO
Of. 13	SELUZ	R\$ 4.980,00
Of. 14	PROJETO SER MAIS - OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO	R\$ 4.700,00
Of. 15	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO	R\$ 5.017,61
Of. 16	APAE Ceilândia	R\$ 5.320,00

	Of. 17	CASA DO CAMINHO	R\$ 5.760,00
	Of.18	EURÍPEDES BARSANULFO	R\$ 4.656,00
	Of.19	CREVIN LAR DO IDOSO	R\$ 5.299,23
MARILLAC	Of. 20	CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO LUÍSA DE	R\$ 5.620,00
	Of. 21	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA	R\$ 6.000,00
5.265,00	Of. 22	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA	R\$
	Of. 23	LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO	R\$ 5.200,00
	Of. 24	INSTITUTO CRESCER	R\$ 5.000,00
	Of. 25	CASA DA MÃE PRETA	R\$ 5.862,00
	Of. 26	CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS	R\$ 6.400,00
	Of. 27	PROMOVIDA	R\$ 5.080,00
EXCEPCIONAIS DO DF	Of. 28	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	R\$ 5.580,00
EGRESSO	Of. 29	CERAPE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DEO PRESO E	R\$ 5.340,00
	Of. 30	OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência	R\$ 5.240,00
5.125,00	Of.31	AMAI - CRECHE ESPÍRITA PONTO DE LUZ	R\$
	Of. 32	CRECHE JURITI	R\$ 5.152,76
5.200,00	Of. 33	AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA	R\$
	Of. 44	LAR FABIANO DE CRISTO	R\$ 5.170,00
EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES	Of. 45	APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	R\$ 5.136,00
	Of. 48	ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	R\$ 5.270,00

5.213,00	Of. 50	INSTITUTO LADAINHA - CAPOTERAPIA	R\$
	Of. 52	APAE - Sobradinho	R\$ 5.196,00
	Of. 54	CASA DE ISMAEL	R\$ 5.312,00
	Of. 55	ASSOCIAÇÃO VIVER	R\$ 5.359,50
	Of. 57	LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA	R\$ 5.190,00
5.272,53	Of. 59	LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE	R\$
ENTORNO	Of. 61	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E	R\$ 5.135,64
5.480,00	Of. 62	OBRA SOCIAL SANTA ISABEL (ASA SUL)	R\$
	Of. 65	ESCOLINHA BEIJA-FLOR	R\$ 5.100,00
	Of. 67	LAR INFANTIL CHICO XAVIER	R\$ 5.217,00
	Of. 69	CRECHE MARIA DE NAZARÉ	R\$ 5.487,22
	Of. 71	CRECHE BOA ÁRVORE	R\$ 5.511,00
	Of. 74	CRECHE DOM ORIONE	R\$ 4.800,00
4.800,00	Of. 75	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CEILÂNDIA	R\$
	Of. 76	OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO	R\$ 5.065,50
	Of. 77	CRECHE FREDERICO OZANAM	R\$ 5.707,50
5.000,00	Of. 78	CRECHE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$
R\$ 5.500,00	Of. 79	INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO	
5.612,39	Of. 80	LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES	R\$
	Of. 81	CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA	R\$ 5.612,39

5.612,39	Of. 82	CEISC - CRECHE SONHO DA CRIANÇA	R\$
6.108,00	Of. 73	FEDERAÇÃO DOS BANDEIRANTES DO BRASIL	R\$
5.920,00	Of. 72	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$
	Of. 70	CRECHE JASMIM	R\$ 5.210,30
	Of. 68	CASA DO MENINO JESUS II - OBRAS SOCIAIS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO	R\$ 5.519,84
	Of. 66	LAR DE SÃO JOSÉ	R\$ 5.062,00
5.220,00	Of. 64	CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II DA PARÓQUIA	R\$
	Of. 63	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA - OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZI	R\$ 5.160,00
	Of. 60	CRECHE SANTA RITA	R\$ 5.352,00
	Of. 58	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA QNG	R\$ 5.055,02
	Of. 56	RECICLE A VIDA	R\$ 5.050,00
	Of. 53	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA QNA	R\$ 5.025,00
	Of. 51	OBRA SOCIAL SANTA ISABEL	R\$ 5.176,42
	Of. 49	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA QNF	R\$ 5.000,00
	Of. 47	ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES	R\$ 5.000,00
5.025,00	Of. 46	CASA DO CANDANGO LAR SÃO JOSÉ	R\$
PARQUE	Of. 43	ASSOCIAÇÃO AMIGOS ESCOLA MENINOS DO	R\$ 5.025,00
	Of. 42	CRECHE MACAÚBA	R\$ 5.000,00
MENTAL	Of. 41	ASSIM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA SAÚDE	R\$ 5.000,00
	Of. 40	CRECHE COMUNITÁRIA QE38	R\$ 5.000,00

5.025,00	Of. 39	CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTO ANÍBAL	R\$
5.025,00	Of. 38	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO	R\$
	Of. 37	CASA DO VOVÔ	R\$ 5.000,00
	Of. 36	APAE ASA NORTE	R\$ 5.050,00
	Of. 34	R3	R\$ 5.050,00
	TOTAL		R\$ 362.616,24

[i] "Art. 13. Recomendar aos magistrados que priorizem a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde necessários à implementação das ações previstas nesta Recomendação